

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA "SOLUÇÕES DE CONTINGÊNCIA EM CONTEXTO DE SECA"

Entre:

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso da competência delegada ao abrigo da subalínea iii) da alínea a) do n.º 5, da Deliberação n.º 1143/2020, de 13 de outubro, do Conselho Diretivo, publicada no Diário da República, 2ª série, de 4 de novembro, doravante designada por **APA OU PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**, com sede na Praça do Município 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, contribuinte n.º 506 829 197, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, no uso de competência própria, doravante designado por **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA OU SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando que:

- a) A APA tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;
- b) A APA exerce em matéria de recursos hídricos as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água;
- c) A Diretiva Quadro da Água (DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água e mitigar os efeitos das inundações e das secas.

- d) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;
- e) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;
- f) Os Municípios detêm atribuições no domínio da proteção civil, ambiente e saneamento básico, conforme dispõem as alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- h) Nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março de 2022, publicado no Diário da República n.º 51, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na redação dada pelo Despacho n.º 11334-A/2022, de 19 de setembro de 2022, publicado no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro de 2022, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental à APA, Municípios, associação de municípios e comunidades intermunicipais, no âmbito da área temática dos recursos hídricos, para a concretização do projeto de *"Soluções de contingência em contexto de seca"*;
- i) A 11 de outubro de 2022, foi celebrado protocolo de colaboração técnica e financeira entre o FA e a APA, para a concretização do projeto de *"Soluções de contingência em contexto de seca"*;
- j) A 14 de dezembro de 2022 foi celebrada uma 1.ª Adenda ao Protocolo celebrado entre o Fundo e a APA, prorrogando a sua vigência até 30 de novembro de 2023;
- k) Se verifica uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005;
- l) Se torna necessário a implementação de medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação atual e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização e ações de sensibilização junto das populações tendo em vista a implementação de medidas de eficiência e uso racional da água;



apa
agência portuguesa
do ambiente

A - n

FOZ CÔA
VILA NOVA

- m) Na continuidade de conjunto de ações anteriormente concretizadas, nomeadamente, a criação de Zonas de Medição e Controlo (ZMC's) nas localidades de Freixo de Numão, Seixas, Murça, Mós e Santo Amaro através da colocação de contadores ultrassónicos e sistema de comunicação, é necessário criar ZMC's em todas as localidades do concelho, ZMC's parciais em Vila Nova de Foz Côa, Instalação de Válvulas Redutoras de Pressão em Vila Nova de Foz Côa e Cedovim, aquisição de outro equipamento de deteção de fugas, que permita também correlação, a medição dos consumos da rega com a construção de nichos e colocação de contadores, aquisição de viaturas e máquina que permita uma intervenção rápida na deteção e reparação de avarias em todo o concelho e a substituição integral dos contadores que se encontram completamente obsoletos com pouco rigor na medição do consumo nas instalações privadas;
- n) O contexto de escassez hídrica decorrente da situação de seca em Portugal exige uma gestão integrada tendo em vista a conciliação da procura com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio;
- o) Para a prossecução do projeto "Soluções de contingência em contexto de seca", que visa contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável, pela sensibilização, capacitação e mudança de comportamentos com vista a um uso eficiente da água e concretização de ações de mitigação dos efeitos de seca, torna-se necessário estabelecer o presente Protocolo de colaboração, tendo em vista a concretização dos objetivos estabelecidos nas alíneas b), e) e s) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente protocolo visa regular os termos e condições de colaboração institucional de natureza técnica e financeira entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e o Município de Vila Nova de Foz Côa, para a concretização de "MEDIDAS PARA DIMINUIR IMPACTO DA ESCASSEZ DE ÁGUA NO CONCELHO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA", nos termos do anexo I, a executar pelo Segundo Outorgante.
2. O Protocolo é celebrado entre duas entidades adjudicantes e enquadra-se no âmbito da contratação excluída prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete à APA:

- a) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município de Vila Nova de Foz Côa;
- b) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- c) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Município de Vila Nova de Foz Côa compromete-se a:

- a) Preparar e lançar os procedimentos de Contratação Pública;
- b) Analisar as propostas, adjudicar a aquisição de bens e empreitadas;
- c) Zelar pela boa execução do Protocolo;
- d) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- e) Participar, quando solicitado, em ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente protocolo;
- f) Colaborar com a APA, com vista à prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo;
- g) Fornecer a demonstração documental da assinatura do contrato em apreço e da sua execução física e financeira, referente ao presente protocolo;



apa
agência portuguesa
do ambiente

A - n

FOZ CÔA
VILA NOVA

- h) Elaborar e enviar à APA, até 15 de setembro de 2023, um relatório de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado;
- i) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 5 dias após notificação da APA para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros).
2. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B1.31 – “Transferências correntes – Administração Local”, do orçamento de investimento da APA, sob o cabimento n.º CJ42201562 e o compromisso n.º CJ52201492.
3. A transferência de verbas da APA a favor do Município deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo;
4. Constitui condição prévia à apresentação do pedido de pagamento, a remessa pelo Município de comprovativo da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

CLÁUSULA SEXTA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação das Partes.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em Adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.



apa agência portuguesa
do ambiente

Handwritten signature

Handwritten signature
FOZ CÔA
VILA NOVA

Handwritten signature

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

CLÁUSULA OITAVA
RESOLUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, a APA pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA
INTERLOCUTORES

São nomeados dois interlocutores, designados por cada um dos outorgantes que têm por missão



apa agência portuguesa
do ambiente

Handwritten signature

FOZ CÔA
VILA NOVA

Handwritten signature

promover e acompanhar a execução do presente protocolo:

a) APA: António Afonso; Inês Andrade;

b) Município de Vila Nova de Foz Côa: Nuno Alexandre Branquinho Pinto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contatos:
 - a) APA: antónio.afonso@apambiente.pt; ines.andrade@apambiente.pt;
 - b) Município de Vila Nova de Foz Côa: nuno_branquinho@cm-fozcoa.pt.
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.
3. O segundo outorgante comunica ao primeiro outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a sua concretização:
 - a) O lançamento do procedimento;
 - b) A adjudicação;
4. O Município de Vila Nova de Foz Côa deve reportar à APA mensalmente o ponto de situação dos procedimentos de contratação pública e execução financeira, conforme o mapa no anexo II.
5. Para efeitos dos pontos 3, 4, o Município de Vila Nova de Foz Côa deve evidenciar:
 - a) Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação;
 - b) Comprovativo da adjudicação;
 - c) Cópia dos contratos celebrados;
 - d) Cópia das faturas;
 - e) Comprovativos de pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente Protocolo, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 30 de outubro de 2023, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo, desde a data da sua assinatura e pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

O presente protocolo vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada.

PRIMEIRO OUTORGANTE



José Carlos Pimenta Machado da Silva

(Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.)

SEGUNDO OUTORGANTE



João Paulo Lucas Donas Botto Sousa
(Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova
de Foz Côa)

~~_____~~

[illegible]



apaa
agência portuguesa
do ambiente

N.º
FOZ CÔA
VILA NOVA

Anexo I

Descrição	Valor Total Estimado
Contagem de água à saída dos reservatórios do subsistema de Freixo de Numão, reservatórios de Freixo de Numão - Carvalha, Freixo de Numão - Rua do Castelo, Seixas, Murça, Mós e Santo Amaro	11 737,46 €
Contagem de água à saída dos reservatórios de Vila Nova de Foz Côa em duas condutas	11 599,78 €
Aquisição de equipamento de deteção de fugas Aquaphon A200GNSS, microfones e acessórios	6 149,88 €
Aquisição de contadores para substituição dos existentes que se encontram obsoletos sem fiabilidade de medição (6790un)	250 551,00 €
Parque de Santo António - Rega de furo artesiano existente e abastecimento de viatura dos bombelros	44 983,00 €
Estádio de futebol - Rega do relvado sintético a partir de furo artesiano	8 856,00 €
Instalação de válvulas redutoras de pressão	31 980,00 €
Construção de nichos para alojamento de contadores para medição de rega de espaços verdes	15 900,00 €
Instalação de contadores à saída de reservatórios das restantes localidades (18) para controlo contínuo de consumos, incluindo construção de câmaras de visita, equipamentos e acessórios	62 730,00 €
Instalação de contadores para criação de ZMC's (zonas de medição e controlo) parciais em Vila Nova de Foz Côa (7) para controlo contínuo de consumos, incluindo construção de câmaras de visita, equipamentos e acessórios	25 830,00 €
Aquisição de equipamento de deteção de fugas tipo SeCorrphon AC200GNSS, transmissores, microfones e acessórios	12 470,60 €
Aquisição de viaturas e máquinas que permitem uma intervenção rápida na deteção e reparação de avarias	211 154,10 €